



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA ELIAS J. DA SILVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa, ELIAS J. DA SILVA inscrita no CNPJ/37.288.825/0001-63, sediada NA RUA EDITE AZARIAS SILVA – LIMOEIRO DE ANADIA / AL neste ato representada pelo Sr. ELIAS JOSE DA SILVA, residente NA RUA EDITE AZARIAS SILVA – LIMOEIRO DE ANADIA / AL Portador do CPF nº051.685.554-97, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 17.100,00(dezesete mil, e cem reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deste processo deverá ser executado de acordo com a ordem de serviços expedida pela secretaria municipal de administração e recursos humanos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



LIMOEIRO
avança com você

09- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
0109-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
15.122.0002.20009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0110- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.121.0002.2010- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
0120- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.122.0018.2019- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0121- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.0021.2021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3..9.0.39.00.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000- RECURSOS PRÓPRIOS

I. Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0008.8001 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – COVID 19
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recurso: 0499.00.000

10.122.0008.3009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recurso: 0040.00.000 - Recurso Próprio

10.301.0009.3001 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recurso: 0400.00.000 - Recurso Federal



LIMOEIRO
avança com você

**10.302.0011.3003 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas
Fonte de Recurso: 0400.00.000 - Recurso Federal

**10.304.0012.3006 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE –
VIG**
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas
Jurídicas Fonte de Recurso: 0400.00.000 - Recurso Federal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**02.0115.12.122.0013.2015- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

**02.0115.12.122.0013.2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**02.0115.12.122.0013.6021- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

**02.0115.12.122.0013.6022- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.**

**02.0115.12.361.0014.5003 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-
QSE.**

02.0115.12.361.0015.4002- FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL 40%

02.0115.12.365.0017.4004- FUNDEB- ENSINO INFANTIL/ ESPECIAL 40%

02.0115.12.366.0014.4006- FUNDEB- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS 40%

**ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS:0020.00.000- MDE.**

**ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS:0030.00.000- FUNDEB.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

**08.122.0005.7013- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.9.0.30.00.00.00.0000- MATERIAL DE
CONSUMO- FONTE DE RECURSO:0010.00.000 RECURSO PRÓPRIO.**



LIMOEIRO
avança com você

A fiscalização da contratação será exercida através dos servidores Joseran Álvaro Barbosa Junior, e gerenciada pela servidora Aurenice Oliveira Souza, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 90 dias. Podendo encerrar-se previamente, com a conclusão do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta:
Secretaria de administração:

02- Gabinete do prefeito

0102-GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0603- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04- SECRETARIA DE FINANÇAS

0104- SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0003.2004- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0108- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



LIMOEIRO
avança com você

08.243.0007.7012- **MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO- FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 RECURSO PRÓPRIO.**

08.244.0006.7001- **MANUTENÇÃO DO CRAS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESAS:3.3.9.0.30.00.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO FEDERAL:2000.10.000.**

08.243.0007.7008- **CREAS- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURS: 2000.10.000: RECURSO FEDERAL.**

08.244.0006.7004- **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO-PBF- ELEMENTO DE DESPESA3.3.9.0.30.00.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 2000.10.000: RECURSO FEDERAL.**

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Receber os prestados pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referencia, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) a) Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referencia, caberá a LICITANTE VENDEDORA o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) b) Realizar a instalação no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- c) c) Tomar todas as providencias necessárias ao fiel fornecimento do serviço objeto desta licitação;
- d) d) Prestar todos os esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) e) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) f) Promover o fornecimento do serviço dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, os dias e horários fixados neste Termo de Referencia;
- g) g) Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação; 10.1.7. possuir ASN (Autônomos System Number);



LIMOEIRO
avança com você

- h) Possuir BGP (Border Gateway Protocol) com 02 (duas) operadoras de transito, para redundância de link;
- i) Instalar o link no prédio da Prefeitura de Limoeiro de Anadia, com garantia mínima de 80% da velocidade contratada;
- j) Distribuir a velocidade contratada entre os pontos de interligados descritos no item;;
- k) Utilizar o protocolo Ethernet, coma garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteados instalados nas dependências da CONTRATADA e porta de saída do roteador da CONTRATADA;
- l) Monitor e supervisor os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da CONTRATANTE.
- m) Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos necessários para a boa comunicação entre os pontos;
- n) Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados;
- o) O acesso devera ser provido do próprio backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;
- p) Entregar a CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal mensal, os relatórios, para canal de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para o Município durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre CONTRATADA e CONTRATANTE, após assinatura do contrato.
- q) Disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao MRTG (Multi Router Traffic Grapher) em tempo integral para que a CONTRATANTE possa, a qualquer momento, monitorar o uso de seu link através de gráficos;
- r) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do futuro contrato;
- s) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislações em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;
- t) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na



LIMOEIRO
avança com você

execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

u) Atender integralmente os itens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência o qual trata das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.



LIMOEIRO
avança com você

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

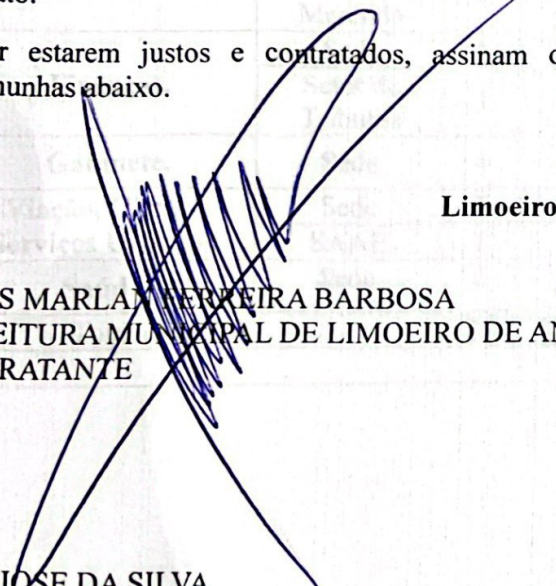
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia – AL, 19 de março de 2021


JAMES MARLA PEREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE

ELIAS JOSE DA SILVA
ELIAS J. DA SILVA
CONTRATADA

Elias Jose da Silva



LIMOEIRO
avança com você

ANEXO - INTERNET

Item	Secretaria	Prédio	Pontos	Velocidade Upload/Download	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prefeitura.	Sede	2	20MB/20MB	200,00	400,00
02	Agricultura.	Sede	2	20MB/20MB	200,00	400,00
03	Assistência Social.	Sede	2	30MB/30MB	250,00	500,00
		Bolsa Família.	1	40MB/40MB	300,00	300,00
		CREAS	2	10MB/10MB	150,00	300,00
		Conselho Tutelar	1	10MB/10MB	150,00	150,00
04	Cultura e Turismo.	Sede	2	20MB/20MB	200,00	400,00
05	Educação.	Sede	3	40MB/40MB	300,00	900,00
		Setor de Merenda	1	5MB/5MB	100,00	100,00
06	Finanças.	Sede	1	20MB/20MB	200,00	200,00
		Setor de Tributos	1	10MB/10MB	150,00	150,00
07	Gabinete.	Sede	4	40MB/40MB	300,00	1.200,00
08	Viação, Obras e Serviços Urbanos.	Sede	1	20MB/20MB	200,00	200,00
		SAAE	1	5MB/5MB	100,00	100,00
09	Saúde.	Sede	2	20MB/20MB	200,00	400,00
Total (Pontos)			26	310MB/301MB	3.000,00	5.700,00

Anexo internet

ITEM	SECRETARIAS	QUANT. DE MBP	MESES	EMPRESA	valor total
				valor unitário	
1	Prestação de serviço técnico de profissionais especializados em comunicação.web,com velocidade de 310MB de DOWNLOAD E UPLOAD (trezentos e dez Megabits por segundo) dividido em 26 pontos.	310	3	ELIAS J. DA SILVA R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
Valor Total Estimado R\$ 17.100,00 (DEZESETE MIL, E CEM REAIS)					R\$ 17.100,00